



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E
RAFAELA DA SILVA ACÁCIO, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por sua Diretora Presidente interina, **ANA PAULA MELO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.252.445-XX RG nº XX0XX28, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: **RAFAELA DA SILVA ACÁCIO**, nome fantasia **S. ACÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Av Doutor Luiz Magalhães, nº 1451 D, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP: 49.503-300, inscrita no CNPJ sob o nº 29.982.397/0001-46 representada, neste ato, pela sócia-administradora **Rafaela da Silva Acácio**, brasileira, portadora de CPF nº XXX.380.824-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), tendo em vista a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de até **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

2.3. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do estado de Sergipe, bem como no site (www.ipesaude.se.gov.br), cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do IPESAÚDE para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- d) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- h) Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- d) Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;
- g) Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- h) Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- i) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.3. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.3.1. A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE, sob pena extinção contratual;

6.3.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor integrante do quadro da **Coordenação do Interior e a DIRAS (Diretoria de Assistência)**, ou técnicos por ela indicados, designado por meio de Portaria da Presidência, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2. A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1. Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2. A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1. Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2. A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3. Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4. Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1. Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5. As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9. O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10. Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata.

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Caixa Econômica(104), Agência:2261 Op:003 Conta Corrente:**



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

3204.

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 9.2 ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público



e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 16857/2023, iniciado pelo protocolo nº 015204.81534/2023-4**, baseado no Edital nº **01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 122/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente
RAFAELA DA SILVA ACACIO
Data: 30/01/2024 09:03:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA MELO GUIMARÃES <i>Diretora Presidente interina do Ipesaúde</i> Credenciante	RAFAELA DA SILVA ACACIO <i>Sócia da RAFAELA DA SILVA ACACIO</i> Credenciada
--	--

Este documento foi assinado digitalmente por ANA PAULA MELO GUIMARAES e RAFAELA DA SILVA ACACIO



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
RAFAELA DA SILVA ACACIO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na especialidade de **pediatria** que deverá ser executado na **unidade assistencial do IPESAÚDE**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE: (**PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 79, DE 08 DE JUNHO DE 2021**).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0860	Consulta Interna com Pediatria

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por ANA PAULA MELO GUIMARAES e RAFAELA DA SILVA ACACIO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: U14K-IH5W-WJPR-WQFY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

- ANA PAULA MELO GUIMARAES - 31/01/2024 08:52:38 (Certificado Digital)
- RAFAELA DA SILVA ACACIO - 30/01/2024 09:03:57 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: RAFAELA DA SILVA ACÁCIO, nome fantasia S. ACÁCIO - 29.982.397/0001-46

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$84.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2023

PARECER JURÍDICO N.º 122/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.81534/2023-4, (EDOC 16857/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por ANA PAULA MELO GUIMARAES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1899-DGPP-BTRP-YKXE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

- ANA PAULA MELO GUIMARAES - 31/01/2024 10:26:26 (Certificado Digital)

Emgetis

emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente baixou os seguintes documentos: Portaria nº 14/2024 de 31/01/2024, - Concede Licença Especial no período de 01/02/2024 a 01/03/2024 ao empregado: Jorge Eduardo dos Santos; Portaria nº 15/2024 de 31/01/2024, - Concede Licença Especial no período de 01/01/2024 a 30/01/2024 ao empregado Jamison de Jesus Silva.

emgetis

Extrato do Termo de Anuência - Contrato Centralizado nº 30/2020 - ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A; que entre si fazem a SEAD e a EMGETIS; Valor Estimado: R\$ 468.000,00; Parecer Jurídico: 001/2024; Data da assinatura: 23/01/2024.

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2020

Processo Administrativo nº:	108/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 026/2019
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Objeto:	O presente termo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a contar de 27/01/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial. O presente Contrato poderá ser rescindido, antecipadamente, em decorrência da conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
Base Legal:	art. 57, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93
Valor Global:	R\$ 141.747,37 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)
Vigência:	27/01/2024 à 26/04/2024
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	005/2024 - PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	26/01/2024

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 005/2019

Processo Administrativo nº:	108/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 026/2019
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Objeto:	O presente termo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a contar de 09/01/2024, nos termos da Cláusula Segunda do Termo Inicial. O presente Contrato poderá ser rescindido, antecipadamente, em decorrência da conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
Base Legal:	art. 57, Lei nº 8.666/93
Vigência:	27/01/2024 à 26/04/2024
Parecer Jurídico:	05/2024 - PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	26/01/2024

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 39
DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - Incluir a gratificação "GEAPAS" ao servidor requisitado para o IPESAÚDE, ANDERSON JORGE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº. XXX.861.295-XX, Profissional de Suporte Técnico Específico, a partir de Fevereiro de 2024, no valor de R\$ 2.205,42 (dois mil e duzentos e cinco e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ana Paula Melo Guimarães
Diretora Presidente Interino

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 40
DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Concede Licença Prêmio ao MÉDICO, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

CONCEDER

Quinze (15) meses de Licença Prêmio a Marcos Antonio Costa de Albuquerque, CPF Nº XXX.798.204-XX, Médico do Quadro efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, correspondente aos períodos de 16/05/1988 a 15/05/1993, 16/05/1993 a 15/05/1998, 16/05/1998 a 15/05/2003, 16/05/2003 a 15/05/2008, 16/05/2008 a 15/05/2013.

Gabinete do Diretor Presidente, Aracaju em 30 de Janeiro de 2024.

Ana Paula Melo Guimarães
Diretora Presidente Interino

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 41
DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - Conceder 13 (treze) meses de gozo de Licença Prêmio ao servido, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaude, Marcos Antonio Costa de Albuquerque, portador do CPF nº XXX.798.204-XX, ocupante do Cargo de Médico, lotado Gerência-Geral de Auditoria e Perícia Médica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 05/02/2024 a 04/03/2025, pelo período de (trezentos e noventa e cinco) dias, referente aos períodos aquisitivos de 16/05/1993 a 15/05/1998, 16/05/1998 a 15/05/2003, 16/05/2003 a 15/05/2008, 16/05/2008 a 15/05/2013 e 16/05/2013 a 15/05/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ana Paula Melo Guimarães
Diretora Presidente Interino

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: RAFAELA DA SILVA ACÁCIO, nome fantasia S. ACÁCIO - 29.982.397/0001-46

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$84.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2023

PARECER JURÍDICO Nº 122/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.81534/2023-4, (EDOC 16857/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 34.545.307/0001-90

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$300.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2023

PARECER JURÍDICO Nº 56/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.85378/2023-9, (EDOC 17672/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE CONTRATADA: DNA SERVIÇOS & GESTÃO EIRELI - 19.275.335/0001-40

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Repactuação contratual em razão de Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 070/2020, respaldado no art. 65, II, d, § 6º da Lei nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7435/2023

VALOR ESTIMADO GLOBAL: 3.332.063,79 (três milhões trezentos e trinta e dois mil sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

PARECER JURÍDICO: 1292/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.122.0035 409 3.3.90.39 1799

Ana Paula Melo Guimarães
Diretora Presidente Interino

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO - CNPJ: 52.704.921/0001-39

OBJETO: Contratação da Revista SIMPRO - Sistema VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO PARA CONSULTA, para atender as necessidades do IPESAÚDE.

PRAZO CONTRATUAL: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16553/2023

PARECER JURÍDICO: 1418/2023

FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15204 04.302.0035 408 3.3.90.39 1799.

Ana Paula Melo Guimaraes
Diretora Presidente Interino



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: RAFAELA DA SILVA ACÁCIO, nome fantasia S. ACÁCIO - 29.982.397/0001-46

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$84.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024

PARECER JURÍDICO N.º 122/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.81534/2023-4, (EDOC 16857/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: RAFAELA DA SILVA ACÁCIO, nome fantasia S. ACÁCIO - 29.982.397/0001-46

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$84.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024

PARECER JURÍDICO N.º 122/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.81534/2023-4, (EDOC 16857/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por ANA PAULA MELO GUIMARAES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LMBW-9HDA-OLLS-RST4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

- ANA PAULA MELO GUIMARAES - 01/02/2024 12:49:01 (Certificado Digital)

segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.332

383

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2024
De 02 de fevereiro de 2024

Exonera do cargo de Referência Técnica Médica da UTI 2, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ADRIANO SOUZA TAVARES, CPF nº XXX.398.265-XX, do cargo de Referência Técnica Médica da UTI 2, lotado no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSE, a partir de 01 de fevereiro de 2024, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 008/2022

Processo Administrativo nº:	155/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 009/2022
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	SERVICOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA
Objeto:	Constitui objeto da presente avença o distrito amigável do Contrato nº 008/2022, cujo objeto da Contratação é a Contratação de 1 (um) profissional especializado e experiência na área de engenharia com registro em classe, via Pessoa Jurídica, para prestar assessoramento técnico para processos licitatórios, contratos, aditivos de obras, manutenções e demais serviços de engenharia desta FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTAS.
Base Legal:	Art. 79, II, da Lei 8666/1993
Data de Celebração:	30/01/2024

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: VALESA HORA CARVALHO LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$42.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 166/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.64906/2023-7 (EDOC 13229/2023)

ERRATA DO EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 009/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: E. ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 32.876.296/0001-03
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 165/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.25724/2023-8, (E-doc: 8333/2023)

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 34.545.307/0001-90
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$300.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 56/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.85378/2023-9, (EDOC 17672/2023)

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: RAFAELA DA SILVA ACÁCIO, nome fantasia S. ACÁCIO - 29.982.397/0001-46
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$84.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 122/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.81534/2023-4, (EDOC 16857/2023)

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 008/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: GDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 34.261.722/0001-11
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 164/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.82822/2023-1, (EDOC 17212/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ENDOCENTRO CENTRO DE CIRURGIA AVANÇADA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA - 07.533.301/0001-20
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$1.440.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 055/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.83875/2022-4, (E-doc: 16566/2023)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 015/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA E CARDIOLOGIA - 22.248.936/0001-79
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024
PARECER JURIDICO Nº 130/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.83982/2023-8 (Edoc:17363/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1018/2024 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.00831.07/2022_C2-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), HELIO NUNES DA SILVA, CPF Nº XXX.592.404-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) ALEXANDRA SOARES NUNES DA SILVA, CPF Nº XXX.313.045-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1041/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº TC.00175.07/2023_C2-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOSÉ ROBSON CRUZ MACHADO, CPF Nº XXX.972.235-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda do(a) ex-segurado(a), JOSE DE OLIVEIRA MACHADO, CPF Nº XXX.562.255-XX, fundamentado no Art. 54 caput § 1º, § 2º I e II da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1066/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº AL.00643.07/2022-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ROSA MARIA OLIVEIRA FREIRE, CPF Nº XXX.387.495-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ANTONIO MONTEIRO FREIRE, CPF Nº XXX.152.975-XX.

PORTARIANº 1067/2024 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº AL.01703.07/2017-RV4/2023 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ANA CRISTINA OLIVEIRA DE FARIAS, CPF Nº XXX.960.855-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) LUCCA OLIVEIRA FARIAS SANTOS, CPF Nº XXX.785.245-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41.

PORTARIA Nº 1072/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01025.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RUBENS SILVA, CPF Nº XXX.927.775-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda do(a) ex-segurado(a), ROZILDA DA SILVA PORTO, CPF Nº XXX.654.545-XX, fundamentado no Art. 54 caput § 1º, § 2º I e II da LC nº 338/2019.

PORTARIA Nº 1081/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01047.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) VANEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRITO, CPF Nº XXX.525.475-XX, na condição de Cônjuge (Militar - Decreto 3.765/60) do(a) ex-segurado(a), GELDON BATISTA BRITO, CPF Nº XXX.618.235-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

PORTARIA Nº 1085/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01079.07/2023_C3-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) GUILHERME EMANUEL CRUZ DOS SANTOS, CPF Nº XXX.897.805-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado do(a) ex-segurado(a), GEDEON CRUZ SANTOS, CPF Nº XXX.555.915-XX, fundamentado no Art. 6º-A da EC nº 41 com redação EC nº 70/12.

PORTARIA Nº 1088/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00838.07/2009-RV1/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), PEDRO TELES DE SOUZA, CPF Nº XXX.000.000-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) CRIZELDA MARIA SANTOS, CPF Nº XXX.922.795-XX.

PORTARIA Nº 1092/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Pensão por Morte, do(a) ex-segurado(a), EDILBERTO GOMES DE ARAUJO, CPF Nº XXX.288.005-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA DE LOURDES MENEZES DE ARAUJO, CPF Nº XXX.488.355-XX, solicitado no processo nº EX.00576.07/2012-RV2/2023.

PORTARIA Nº 1095/2024 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº